



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Minuta - Aviso de Contratação Direta nº 40/2024

CONTRATANTE ORGÃO: Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis

OBJETO: **Aquisição de medicamento manipulado para atendimento a Mandado Judicial**

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis Reais)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	25/06/2024
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	28/06/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor global

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMAIL

As propostas devem ser encaminhadas para o Email: compras@salesopolis.sp.gov.br

Deverá constar no assunto do email: Dispensa nº 40/2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2024

Processo Adm. digital n.º 678/2024

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: **Aquisição de medicamento manipulado para atendimento a Mandado Judicial**

Tipo: Menor preço global

A Prefeitura Municipal de Salesópolis, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Processo da modalidade **Dispensa por email**, com critério de julgamento do tipo menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3791, de 27 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data de início das propostas : **25/06/2024 á partir das 15:00 horas**

Data fim de recebimento de propostas: **28/06/2024 até as 15:00 horas**

As propostas devem ser encaminhada para o Email: compras@salesopolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Medicamento Manipulado para atendimento a Mandado Judicial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor estimado será de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis Reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na presente dispensa por email se dará mediante o envio de proposta de preço através do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seguinte e-mail: compras@salesopolis.sp.gov.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa por Email, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa, física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas, nos casos de execução de serviços predominantemente de mão de obra (TC-005241/026/10 e TC-014540/026/10); quando a natureza dos serviços ou dos termos do contrato emergir relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa (TC-014540/026/10, TC-013413.989.16 e TC-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

025080.989.18); e quando a natureza do objeto ou dos termos do contrato estiver configurada relação de subordinação entre os cooperados e a entidade pública contratante (TC-008214.989.18).

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail compras@salesopolis.sp.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

4.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação.

5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para envio por e-mail dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para envio dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. **Habilitação jurídica:**

6.3. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.8. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Em caso de tratar-se de dispensa eletrônica por item, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. A Autorização de Fornecimento será enviada à Contratada pela Secretaria requerente, via e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, sendo assim, para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.

8.4. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente. Em caso de não utilização do instrumento de contrato por outro hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

9.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

9.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts. 117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

9.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

9.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

9.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

9.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

9.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

9.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

9.8.1 Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

9.8.2 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

9.8.2.1. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

9.8.2.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/AF

10.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução da Autorização de Serviço será ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Ana Carina da Fonseca, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.6. O fiscal acompanhará a execução da Autorização de Serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.16. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

- 11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 11.4.1. de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2.1. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133/2021.
- 11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

- 11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

11.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência
 - 12.12.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta

Estância Turística de Salesópolis, 25, de Junho de 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Vanderlon Oliveira Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Salesópolis

Este documento deverá ser baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

MODELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
28/05/2024	Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Maria Solange da Silva E-mail: saude@salesopolis.sp.gov.br	Secretaria de Saúde

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição por meio de dispensa por e-mail do material: **Aquisição de medicamento manipulado** para Dispensa por e-mail para Aquisição de medicamento manipulado para dar continuidade no fornecimento ao paciente João Batista de Moraes Júnior, proveniente de Mandado de Segurança – Processo Judicial nº 0001196-66.2015.8.26.0523, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM SIST	DESCRIÇÃO DO ITEM			UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01		Magnésio Quelato 150mg	01 cápsula		Cápsula	360	R\$ 0,60	R\$ 216,00
			Cálcio Quelato 150mg						
			Zinco Quelato 10mg						
			Selênio Quelato 50mcg						



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			Potássio Quelato 50mcg					
			Vitamina D3 3.000UI					

Valor Estimado R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesesseis Reais)

1.3 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 Especificação do Objeto:

1.4.1 Dispensa por e-mail para Aquisição de medicamento manipulado para dar continuidade no fornecimento ao paciente João Batista de Moraes Júnior, proveniente de Mandado de Segurança – Processo Judicial nº 0001196-66.2015.8.26.0523.

1.5 Da Contratação:

1.5.1 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/21, sendo este substituído por Nota de Empenho.

1.5.2 Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será através de Autorização de fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 DOS LOTES

2.2 Do agrupamento de itens em lotes:

2.2.1 O material será entregue da seguinte forma: sendo 03 frascos contendo 120 cápsulas, a ser manipulado a cada quatro meses, em função da validade do medicamento manipulado, que são 120 dias a partir da data de manipulação. A quantidade citada no orçamento é suficiente para os 12 meses conforme mencionado, através de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente a partir da qual, comprovado o recebimento, a(s) empresa(s) fornecedora(s) terá(o) o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2.1 O objeto em epígrafe se justifica sobretudo para Aquisição de medicamento manipulado para dar continuidade no fornecimento ao paciente João Batista de Moraes Júnior, proveniente de Mandado de Segurança – Processo Judicial nº 0001196-66.2015.8.26.0523.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 Da participação de consórcios:

4.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3 Da Subcontratação:

- 4.3.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4 Da Sustentabilidade:

- 4.4.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.5 Da indicação de marcas ou modelos:

- 4.5.1 Na presente contratação não será(ão) exigida(s) a(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo item “c”, inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.

4.6 Da vedação de utilização de marca ou modelo:

- 4.6.1 Na presente contratação não haverá vedação de marca

4.7 Da exigência de carta de solidariedade:

- 4.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.8 Da Garantia da Contratação:

- 4.8.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.9 Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

- 4.9.1 Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.8.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.8.1.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

4.8.1.3. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

- 4.9.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratado, aceita pelo Contratante.

- 4.9.3 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.9.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.2 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 5.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa, sob a forma eletrônica por e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme artigo 33, da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.3 Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

- 5.3.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema e conter minimamente as seguintes informações:
- 5.3.1.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;
 - 5.3.1.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
 - 5.3.1.3 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
 - 5.3.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3.2 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 5.3.2.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 5.3.3 Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

proposta comercial, ficha técnica que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.3.1 A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração.

5.3.4 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.3.4.1 Contiverem vícios insanáveis;

5.3.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.3.4.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.4.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.3.5 Da Amostra:

5.3.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

5.3.6 Da Prova de Conceito (POC):

5.3.6.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.4 Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.4.1 Não será apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica .

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2 Prazo de Entrega:

6.2.1 As parcelas do fornecimento serão entregues nos seguintes prazos e condições: sendo 03 frascos contendo 120 cápsulas, a ser manipulado a cada quatro meses, em função da validade do medicamento manipulado, que são 120 dias a partir da data de manipulação. A quantidade citada no orçamento é suficiente para os 12 meses conforme mencionado, após finalizar os trâmites legais através de Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.2.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Do Local e Horário de Entrega:

- 6.3.1 Os materiais devem ser entregues no seguinte endereço: Praça João de Menendes, 01 - Centro, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

6.4 Das Condições de Recebimento:

- 6.4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 6.4.2 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até que deverá acontecer no momento da entrega do recebimento provisório.
- 6.4.3 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.4.4 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990.
- 6.4.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.4.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 7.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.5.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.8 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 7.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.11 Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão respectivamente: Maria Solange da Silva e Ana Carina da Fonseca- Farmacêutica.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.2 A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (quinze) dias úteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1 O prazo de validade;
 - 8.3.2 A data da emissão;
 - 8.3.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.3.5 O valor a pagar; e
 - 8.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.5 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado PIX, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 8.7 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.10 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2 Do Contratante:

- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.2.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.2.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.2.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.2.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.2.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.3 Do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.3.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.1.3 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.3.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.3.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.3.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.3.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.3.1.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade de acordo com Decreto Municipal 3456/2020. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- 10.4 De 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.5 O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.
- 10.6 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.
- 10.7 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.8 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos no item 1.

- 11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 2.016 de 07 de dezembro de 2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação da ficha 189.

12.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salesópolis, 26 de maio de 2024.

Maria Solange da Silva



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO 2- MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis

Dispensa por E-mail nº 40/2024 Processo Administrativo Dig nº 678/2024.		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL		
Nome do Responsável		
RG nº CPF nº		
Cargo/Função Ocupada:		
Data de Nascimento: ____/____/____		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional:		
E-mail pessoal:		
Telefone(s):		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA: Conforme solicitação da Secretaria Solicitante		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

ITENS DA PROPOSTA						
ITEM	OBJETO	UND	QTDE	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:						

Valor Total e final por extenso **global:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0DF0-53D0-EB3D-BE0F> e informe o código 0DF0-53D0-EB3D-BE0F



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DF0-53D0-EB3D-BE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 25/06/2024 10:28:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0DF0-53D0-EB3D-BE0F>